



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 16/05/2023**

**NOTÍCIA DE FATO 100.2023.000011**

**EMENTA: CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO. FALTA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE NOTICIADA PARA PUNIR O SUBORDINADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Notícia-crime quanto à possível prática de condescendência criminosa atribuída ao ex-comandante do Exército por não ter punido disciplinarmente general-de-divisão da ativa em razão de sua participação de manifestação político-partidária no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 23 de maio de 2021. Ausência de elemento subjetivo do tipo. Participação a convite ou com a anuência do Presidente da República, comandante supremo das Forças Armadas. Circunstância que afasta o poder punitivo da autoridade noticiada. Impossibilidade de censura a ato de superior. Condescendência não configurada. Arquivamento determinado pelo PGJM.